



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 011/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta Lei..

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - admissão de professor substituto;

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso I do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento;

III - nomeação para ocupar cargo de direção de Unidade Escolar; ou

IV - E em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

He



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na rede municipal de ensino.

§ 3º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de professores por tempo determinado nos termos do § 1º desta Lei e do Artigo 5º, Inciso I e Parágrafo Único.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado de Goiás e publicação no placard de publicidade da Prefeitura Municipal de Formosa - GO.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 1 (um) ano, no caso do inciso I, do caput do art. 2º;

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada nas admissões, que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria Municipal de Administração a quem compete o controle da aplicação no disposto desta Lei.

Art. 8º - É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

§ 1º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores no início de carreira da mesma categoria, nos planos de retribuição ou nos cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 10 - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o regime geral de previdência social.

Art. 11 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese do inciso I do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 12 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela conveniência da Administração.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso I, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15 - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei serão observadas as normas de direito administrativo no que se refere o contrato em si.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de
2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a esta Casa de Leis, trata-se de aprovação para a contratação temporária de servidor tendente a suprir a carência do quadro de servidores do município, que vem passando por dificuldades com déficit de servidores.

No intuito de regularizar esta situação, existe o interesse em realizar contrato temporário para dar continuidade aos serviços públicos prestados à comunidade em geral até que se realize concurso público, uma vez que o último realizado no ano de 2010, conforme o Edital 001/2010, não foi suficiente para atender a demanda do município, que vem crescendo ano a ano.

Ressalta-se que existe no quadro de pessoal do município um número expressivo de servidores com laudo expedido pela Junta Médica Oficial para desvio de função por problemas de saúde, assim como um número elevado de pedidos de concessão de Licença Prêmio, Licença por Interesse Particular e de Pedidos de Exoneração, e a existência de vagas decorrentes de aposentadorias de funcionários efetivos e de falecimento, o que abre vacância dentro do quadro efetivo de pessoal.

Insta salientar que na área da educação, professores estão realizando dobra de sua carga horária para suprir necessidades de caráter emergencial, elevando o valor do pagamento da folha de pessoal, sendo inconveniente para a administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Há ainda, o grande número de alunos especiais matriculados na rede municipal de ensino que necessitam de acompanhamento de profissional especializado durante todo o período em que se encontram na escola, além do aumento de seis Centros Municipais de Ensino Infantil e o aumento do número de escolas partícipes do Programa Mais Educação.

Para suprir o Município de servidores, dando continuidade aos serviços prestados à comunidade em geral até que se realize concurso público, a contratação temporária está assegurada conforme o previsto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal; inciso X, do art. 92 da Constituição Estadual e no art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Por conseguinte se faz necessário a realização de contrato temporário mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado de Goiás e no Placard da Prefeitura Municipal de Formosa-GO.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL